

CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

SETH - SECOVI- 2019-2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SETH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA - CNPJ: 19.042.324/0001-10, E, O SECOVI-TAP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CNPJ: 23.104.292/0001-08.

01- CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato dos empregados das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, Condomínios Residenciais e Comerciais de Uberlândia-TAP, serão reajustados, "**retroativamente**", a partir de **1º de maio de 2019**, no índice de **5,075%** (cinco virgula zero setenta e cinco por cento), sobre os pisos salariais mínimos previstos em CCT: 2018-2019, praticados em 30 de abril de 2019 (CCT: 2018-2019), obedecido a proporcionalidade do paragrafo terceiro.

Parágrafo primeiro - Aos empregados da categoria laboral, que percebam acima dos pisos salariais previstos na CCT: 2018-2019, em 30 de abril de 2019, terão seus salários reajustados, "**retroativamente**", a partir de **1º de maio de 2019**, no índice de 4,94% (quatro virgula noventa e quatro por cento), sobre o salários praticados em 30 de abril de 2019, obedecido a proporcionalidade do parágrafo terceiro.

Parágrafo segundo - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA (jornada de 220:00 hs e jornada 12 x 36) - Fica estabelecido o piso mínimo da Categoria (salário base), no valor de **R\$ 1.208,36** (hum mil, duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), **resguardadas as determinantes das Cláusulas nº 04, 05 e 06**, adiante estabelecidas.

Parágrafo terceiro - DA PROPORCIONALIDADE DOS ÍNDICES SALARIAIS - Os índices salariais a serem aplicados por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020, serão aplicados, proporcionalmente, conforme disposto no item XXIV da Instrução Normativa nº. 04 do TST, apenas para os empregados admitidos entre maio de 2018 e abril de 2019, aplicando-se aos salários, os percentuais de aumento, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO: FATOR DE REAJUSTE

MAIO/2018: 5.075%

JUNHO/2018: 4.652%

JULHO/2018: 4.229%

AGOSTO/2018: 3.806%

SETEMBRO/2018: 3.383%

OUTUBRO/2018: 2.960%

NOVEMBRO/2018: 2.537%

DEZEMBRO/2018: 2.115%

JANEIRO/2019: 1.692%

FEVEREIRO/2019: 1.268%

MARÇO/2019: 0.846%

ABRIL/2019: 0.423%

Parágrafo quarto - DA LIVRE NEGOCIAÇÃO - É facultado às partes negociarem livremente a adoção de outro índice de reajuste salarial, garantindo como mínima o índice constante no caput desta cláusula.

Paragrafo quinto - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - Fica **facultado** ao empregador, o pagamento das **diferenças salarias "retroativas"**, oriundas do presente Instrumento Coletivo, em 02 (duas) parcelas, desde que, sejam quitadas até o 5º dia útil do mês de outubro de 2019, juntamente com o salário, referente ao mês de setembro de 2019.

02- PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - O patronato concede a seus empregados, a título de premiação por assiduidade, uma quantia mensal no valor correspondente a **10,0%** (dez por cento), incidente sobre a parte fixa do salário.

Parágrafo primeiro - Os Empregados **perderão direito à 50%** (cinquenta por centos) do premio previsto nesta cláusula, **por cada FALTA INJUSTIFICADA** no mês de concessão, podendo o desconto alcançar 100% do prêmio, no referido mês.

Parágrafo segundo - A premiação de que trata esta cláusula, será paga mensalmente aos empregados, diretamente nos holerites, sendo que tal adicional não constitui parcela de natureza salarial ou acessória dela decorrentes, nos termos da Lei 13.467/2017.

03- DATA BASE DA CATEGORIA - Fica mantido o dia **1º (primeiro) de maio**, como data base da categoria profissional, para todos os efeitos legais.

04- PISO SALARIAL - Nenhum empregado integrante das áreas profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, representada pelo Sindicato Profissional, ganhará salário inferior ao acordado abaixo:

a) **CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS, QUE POSSUAM ACIMA DE 15 FUNCIONÁRIOS:**

- Piso salarial de **R\$ 1.295,49** (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a jornada de 220:00 horas mensais, e jornada 12X36 hs.

- Piso salarial de **R\$ 1.173,50** (Hum mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), na hipótese de trabalho prestado em jornadas reduzidas, inferiores às 44:00 hs semanais.

b) **CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS, QUE POSSUAM ATÉ 15 FUNCIONÁRIOS, ASSIM COMO, AS DEMAIS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:**

- Piso salarial de **R\$ 1.208,36** (Hum mil, duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), correspondentes a jornada de 220:00 horas mensais, e jornada 12X36 hs.

- Piso salarial de **R\$ 1.109,59** (Hum mil, cento e nove reais e cinquenta centavos), na hipótese de trabalho prestado em jornadas reduzidas, inferiores as 44:00 hs semanais.

c) Na hipótese de contrato de **TRABALHO POR COMISSÃO**, deverá ser resguardado ao trabalhador, o valor mínimo de **R\$ 1.208,36** (Hum mil, duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente ao piso salarial da categoria.

05- DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS - Ficam autorizados, "**SOMENTE**" aos **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS**, a contrata ao de **TRABALHADOR HORISTA**, mediante as normas que se seguem:

a) Os empregados que trabalharem **POR HORA** em Condomínios Residenciais, serão remunerados na quantia de **R\$ 8,00** (oito reais) por hora trabalhada, já incluídos aí, o **DSR** (descanso semanal remunerado), resguardando-se a estes trabalhadores, o direito a **Premiação por Assiduidade (10,0%)** e o **Adicional Noturno (20,0%)**, observadas as regras referentes a redução de jornada, conforme previsto na CLT.

b) **Benefício Alimentação** - Especificamente para os **Empregados Horistas locados em Condomínio Residenciais**, cuja **jornada mensal** ultrapasse ao limite de **110:00 horas/mês**, será pago mensalmente, a título de **benefício alimentação** a quantia de **R\$ 140,00** (Cento e quarenta reais), sendo que, tal benefício **não configurará direito ao empregado quanto a integralização salarial**, assim como, não refletirá sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS, Aviso Previo e RSR ou quaisquer outras parcelas de natureza salarial.

c) Os Condomínios Residenciais, que já forneçam Cesta Básica, e/ou, Benefício Alimentação em valores superiores aos seus empregados a este título, ficam desobrigados da concessão do Benefício Alimentação, conforme previsto no Item "b" retro, devendo prevalecer aquele que tiver valor maior em benefício do empregado.

06- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Os empregados receberão a título de auxílio alimentação, os valores estipulados abaixo, sendo que, tal benefício, não configurará direito ao empregado quanto a integralização salarial, assim como, não refletirá sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS, Aviso Prévio e RSR ou quaisquer outras parcelas de natureza salarial.

a) CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS, QUE POSSUAM ACIMA DE 15 FUNCIONARIOS:

R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta Reais).

b) CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS, QUE POSSUAM ATÉ 15 FUNCIONARIOS, ASSIM COMO, AS DEMAIS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS:

R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)

Parágrafo primeiro: Os empregadores que já fornecerem Cesta Básica ou outro Benefício Alimentação correspondente de valor igual ou maior que os constantes do caput ficam isentos do fornecimento do Auxílio Alimentação, devendo prevalecer aquele que tiver valor maior em benefício do empregado.

Parágrafo segundo: Os empregadores fornecerão a Cesta Básica ou o Benefício Alimentação aos empregados, mesmo durante o gozo de férias e/ou afastamento por motivo de doença, devidamente justificado por Atestado/Laudo Médico.

07- SEGURO DE VIDA - Os empregadores deverão contratar um Seguro de Vida, para seus funcionários, observadas as coberturas mínimas:

I- R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) em caso de morte, natural ou acidental; II- R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) a título de Auxílio Funeral do Segurado; III- Concessão de no mínimo 12 (Doze) cestas básicas no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) cada.

Parágrafo Único: As empresas que contratarem Seguro de Vida em Grupo ou Individual, cuja cobertura por morte natural ou acidental for igual ou superior a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), ficam desobrigadas da contratação das demais coberturas mínimas estipuladas nos itens II e III retro.

08- QUADRO RESUMO/REFERENCIA DOS INDICES E VALORES PACTUADAS NA CCT 2019/2020.

QUADRO RESUMO
CONVEN AO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020
SETH-TAPE SECOVI-TAP VIGENCIA MAIO/2019 A ABRIL/2020

SHOPPING CENTERS
E CONDOMINIOS HORIZONTAIS

ACIMA DE
15 FUNCIONARIOS

Clausulas 02,04 "a" e 06 PISO SALARIAL
BENEFICIO ALIMENTAC.;AO PISO JORNADA
REDUZIDA

PREMIA<;AO POR ASSIDUIDADE R\$ 1.295,49

R\$ 240,00

R\$ 1.17350

10%
- DEMAIS EMPRESAS DA CATEGORIA
-CONDOM[NIOS
RESIDENCIAIS
-SHOPPING CENTERS
-CONDOMINIOS HORIZONTAIS

ATE 15 FUNCIONARIOS

Clausulas 02, 04 "b" e 06
PISO SALARIAL
BENEF[CIO ALIMENTAC.;AO PISO JORNADA REDUZIDA PREMIA<;AO POR
ASSIDUIDADE
R\$ 1.208,36

R\$ 140,00

R\$ 1.109,59

10%
SOMENTE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS ("HORISTA)

Clausula 05 VALOR DA HORA BENEFICIO ALIMENTAC,;AO
(") acima de 110 hs
trabalhadas
R\$ 8,00

R\$ 140,00 ""
REAJUSTE PARA FUNCIONARIOS QUE GAc:N...:H,,:A...:cM:...:_A C...:I M
A:...:_:D:,:O...:S PISOS
DA CATEGORIA

Clausula 01§ 1° TODA A CATEGORIA

(*) obedecendo
a proporcionalidade

Prevista no §3° clausula 1

4,94% *
SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Clausula 07 Morte Natural ou acidental

Auxilio Funeral

Concessao de 12 cestas
Basicas (total) R\$ 15.000,00

R\$ 4.000,00

R\$ 1.800,00

DEMAIS INDICES
PREVISTOS NA CONVENCÃO COLETIVA
2019/2020

Clausulas 14, 18 e 19
QUINQUENIO (cl.14) ADIC. NOTURNO (cl. 18)
HORAS EXTRAS (cl. 19)
4,00%

20,00%

65,00%

09- ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar levar seus filhos menores de 14 anos ou inválidos ao médico, limitadas a 01 (uma) falta abonada, a cada 04 (quatro) meses, mediante apresentação do competente Atestado de Acompanhamento, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: Na eventualidade de mais faltas justificadas, para o fim disposto no caput desta cláusula, estas não serão descontadas em folha de pagamento e, serão objetos de compensação em banco de horas, até o limite de 10 (dez) dias por ano, desde que haja acordo para utilização e compensação do Banco de Horas.

10- ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão no local de serviço, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, de acordo com a lei nº. 7.855, de 24/10/1989.

11- DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão contratual, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

Parágrafo único: A comunicação acima terá validade desde que contemple a assinatura do empregado, ou no caso de sua recusa em assinar, de duas testemunhas.

12- UNIFORMES - As empresas fornecerão uniformes aos seus empregados, gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes por ano, ressalvadas as de fora, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo esta liberalidade, parcela integrante aos salários.

§ 1º - O empregado que infringir a regra de utilização da vestimenta pode ter seu dia de trabalho descontado. Fica facultado ao empregador a compensação deste dia.

§ 2º - O empregado se compromete a manter o uniforme limpo e em bom estado de uso durante a execução de suas atividades, assim como devolvê-lo em boas condições em casos de rescisão de contrato, sob pena de arcar com o custo do traje.

13- ABONO DE FALTA PARA O RECEBIMENTO DE PIS - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até quatro horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

14- QUINQUENIO - Ao trabalhador que completar os primeiros 05 anos ininterruptos na mesma empresa, será-lhe concedida a importância equivalente a 4% (Quatro por cento), calculados sobre a parte fixa do salário, que deverá ser discriminado, mensalmente, no comprovante de pagamento.

Parágrafo primeiro: não fará jus ao "quinquênio", o trabalhador que durante o mês trabalhado, tiver falta injustificada.

Parágrafo segundo: o direito ao "quinquênio", não é cumulativo, não sendo devido a cada período de 05 anos laborados, mas apenas uma (uma vez, obedecidos os critérios do caput desta cláusula).

15- ESTABILIDADE GESTANTE - A empregada gestante tem assegurada a sua estabilidade no emprego, a partir da concepção, até 150 (cento e cinquenta dias), após o parto, nos termos do art. 10 II das Disposições Transitórias - CF/88.

Parágrafo único: Os afastamentos de empregadas gestantes, superiores a 28 (vinte e oito) dias, anteriormente a data do parto, serão considerados afastamento - auxílio doença, não se configurando o período, como licença maternidade, conforme artigo abaixo:

Art. 392 - A empregada gestante tem direito a licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e salário.

§ 1º - A empregada deverá, mediante atestado médico, notificar ao seu empregador, a data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a ocorrência deste. (Nova redação dada pela lei nº 10.421, de 15/04/2002)

17- EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em via de aposentar-se por tempo de serviço, durante os seis meses anteriores à implantação da carença necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

Paragrafo primeiro: Fara jus ao beneffcio desta clausula somente o empregado que contar pelo menos tres anos ininterruptos de servic;os dentro da mesma empresa.

Paragrafo segundo: A concessao da estabilidade prevista nesta clausula dependera da comprovac;ao, pelo empregado, da contagem do tempo de servic;o que lhe assegura o direito a tal beneffcio.

Paragrafo terceiro: A concessao prevista nesta clausula ocorrera uma (mica vez, podendo a obriga<;ao ser substitufda em caso de dispensa sem justa causa, por uma indeniza<;ao correspondente aos salarios devidos no periodo restante para o termino da estabilidade, nao se aplicando estas vantagens nas hip6teses de dispensa por justa causa, encerramento de atividade do estabelecimento, ou pedido de demissao.

18- ADICIONAL NOTURNO - Fica estabelecido o percentual de 20 % (vinte por cento) a titulo de adicional noturno, para as jornadas laboradas no periodo compreendido entre 22:00 horas, ate o final da jornada efetivamente trabalhada , sendo que, para o calculo do referido adicional, devera ser observado a redu ao de jornada, conforme previsto na CLT.

19- HORAS EXTRAS - As horas extras pagas serao acrescidas do valor de 65% (sessenta e cinco por cento).

Paragrafo primeiro- As labor em datas comemorativas, consideradas como PONTO FACULTATIVO pela Prefeitura do Municipio, nao serao consideradas como extras.

Paragrafo segundo- As horas trabalhadas nos dias de feriados serao remuneradas com acrescimo do percentual de 100% (cern par cento), e deverao ser pagas ao obreiro, nao podendo ser objeto de compensac;ao.

20- JORNADA DE 12 X 36 - Fica permitida as empresas, a ado<;ao do regime especial, denominado 12 x 36.

Paragrafo primeiro - A hora de intervale para descanso, nao concedida no regime 12x36, sera remunerada apenas como hora normal, sem o acrescimo do adicional de hora extra, vez que, ja integrada no salario base do funcionario mensalista, contudo, em caso de nao concessao do referido intervalo, o trabalhador recebera, apenas, o valor da hora normal (divisor 180), calculado sobre o valor da hora, respeitando-se o piso salarial minimo da categoria.

Paragrafo segundo - Para calculo das horas de intervale nao gozadas pelo empregado que trabalhar no regime 12 x 36, sera considerado a jornada de 180:00 horas mensais.

Paragrafo terceiro - Os dias de Feriados laborados na jornada 12 x 36, SERAO PAGOS, porem, de forma simples, ou seja, SEM a DOBRA.

21- ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO - Aos trabalhadores desta categoria profissional representada sera efetuado o adiantamento do 13º salario ao ensejo das ferias, sempre que o empregado requerer no mes de Janeiro do correspondente ano.

Paragrafo (mico: Para efeito do pagamento de 13º salario, Ferias + 1/3 e rescisao contratual, aos empregados que percebem comissóes ou que tenham salaries variaveis (horas extras), sera tomada como base de calculo, a media de sua remunera ao nos 06 (seis) ultimos meses, desde que, nao seja inferior a garantia minima ajustada no paragrafo primeiro da clausula primeira deste instrumento.

22- AVISO PREVIO - LEI Nº 12.506/11 - Aos empregados, demitidos e/ou demissionarios, serao resguardados os direitos previstos na NOVA LEI DO AVISO PREVIO.

Paragrafo Primeiro - Em caso de demissao por parte do empregador, em que se exija o cumprimento do Aviso Previo pelo empregado, este estara sujeito ao cumprimento pelos primeiros 30 (trinta) dias, sendo que, na eventualidade da prorrogac;ao do periodo de cumprimento de aviso previo, porforc;a da Lei nº12.506/11, os demais dias serao obrigatoriamente indenizados na rescisao;

Paragrafo Segundo - No caso do paragrafo anterior, o acerto rescisório devera se dar em ate 10 (dez) dias, após o cumprimento dos 1º (primeiros) 30 (trinta) dias do Aviso.

Paragrafo Terceiro- Fica dispensado do aviso previo o empregado dispensado ou demissionario, que tiver conseguido outro emprego sem onus para as partes, desde que devidamente comprovado.

Paragrafo Quarto - No caso de aviso previa por parte de empregado demissionario, o acerto rescisório podera ser realizado em ate no prazo maximo de 30 (trinta) dias, a "y contar da data do recebimento do aviso pelo empregador, nao caracterizando tal \-t situac;ao abandono de emprego, e/ou incorrendo a empresa na Multa prevista no art. \\ 477 da CLT. Neste caso, a data da baixa na CTPS, sera a mesma da comunicac;ao / do aviso pr?vio. Vedado neste caso, o desconto do Aviso Pr?vio do empreg/1

r r-\

23- DESCONTOS SALARIAIS - Serao considerados validos os descontos salariais efetuados pelo empregador, de convenios e mensalidades previa e expressamente autorizados pelo empregado, ate o limite de 30% (trinta por cento) do salario base, exceto nos casos em que houver servic;os de assistencia medica e odontol6gica.

24- RELACAO DE EMPREGADOS - Desde que solicitado pelo Sindicato

Profissional, as empresas fornecerão a lista de seus empregados, de quatro em quatro meses, contendo a relação dos setores de trabalho da mesma, bem como o número de empregados que ali prestam serviços.

25- MULTA POR VIOLAÇÃO DA CCT - Se violada qualquer das cláusulas mencionadas na presente Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de MULTA equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, o qual será revertido a parte prejudicada, aplicada por cada instrumento/ano.

26- LANCHE - As empresas obrigatoriamente fornecerão lanches a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias, ou em prorrogação de horário em caráter excepcional.

27- RETORNO AO TRABALHO GARANTIAS - Os empregados afastados de função, em decorrência de cessação de auxílio-doença, licença maternidade e do serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta convenção.

28- PAGAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas poderão efetuar o pagamento do salário aos seus empregados no local de trabalho, sendo este pagamento em dinheiro, ou, por meios eletrônicos.

Parágrafo primeiro: No caso do pagamento ser efetuado em cheque, fica o trabalhador autorizado a se ausentar do trabalho para descontar o aludido cheque, sem prejuízo da sua jornada de trabalho, no horário bancário que convier ao empregador, por um período máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo segundo: O saldo de salário correspondente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

29- ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem as funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício da função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais e que farão através de advogados.

30- AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para o ajuizamento de ações, independente de relação de empregados, de autorização ou de mandatos dos mesmos.

31- COMUNICACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - No caso de acidente do trabalho, que resulte em internac;ao hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciencia a familia do empregado no enderec;o que conste de sua ficha de registro.

32- CARTAO DE PONTO - Os cartóes de ponto, folhas, livros-ponto ou ponto eletrônico utilizados pelas empresas deverao ser marcados ou assinados pelo proprio empregado, diariamente, nao sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade, sendo que, ao final de cada mes, deverao ser assinados pelo proprio empregado, conforme determina a CLT.

Paragrafo primeiro - Nao se aplica o "caput" da presente clausula, aos profissionais que exerc;am atividades externas incompativeis com a fixa ao de horario, conforme disposto no Incise I do art. 62, da CLT, em especial, "captadores", "plaqueiros" e "vistoriadores".

Paragrafo segundo - Fica autorizado aos empregadores adotarem sistemas alternatives de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria MTE 373/11.

33- ADIANTAMENTO SALARIAL - Os empregadores concederao adiantamento salarial aos seus empregados ate o limite de 40% do salario, desde que requerido pelos mesmos. Nos meses que ocorrer o pagamento da parcela relativa ao 13º salario, as empresas nao concederao adiantamento salarial.

34- DA RESCISAO CONTRATUAL E HOMOLOGA<;AO - As rescisóes de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenc;ao, desde que tenham completado doze meses de servic;o, serao "OBRIGATORIAMENTE" homologadas no Sindicato Profissional.

Paragrafo primeiro: As homologac;oes das rescisóes do contrato de trabalho, serao realizadas mediante a exibi ao das guias de contribui ao sindical profissional e patronal quitadas, assim como, os recibos de quita ao do convenio SECOVIMED, ou, comprovac;ao de outro convenio equivalente, dos ultimos 12 (doze) meses, sob as penas do paragrafo 11º da Clausula 54.

Paragrafo segundo: A empresa que descumprir o caput desta clausula, deixando de homologar a rescisao contratual de trabalho perante o sindicato de classe, incorrera em MULTA DE 20%, incidente sob o salario minima vigente, a ser revertida em favor do empregado, demitido e/ou demissionario.

Paragrafo terceiro: No dia marcado para homologa ao, de acordo com o prazo determinado em Lei, o nao comparecimento do empregado ou qualquer indisponibilidade para a homologa ao por parte do Sindicato, este se obrigara a fornecer a empresa um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo, neste ato, marcada nova data para homologac;ao, desde que devidamente comprovado atraves de ciente do Empregado. "

Paragrafo quarto: A empresa devera comunicar por escrito ao funcionario, mediante protocolo, telegrama ou outro meio inequivoco, a data, horario e local, a comparecer para fins de recebimento de suas verbas rescisórias.

Paragrafo quinto: Caso o ultimo prazo previsto para pagamento e homologac;ao das verbas rescisórias pela empresa, recaia em Sabados, Domingos ou Feriados, ou ainda, em caso de impossibilidade do Sindicato Profissional para atendimento homologatório, na referida data, fica autorizada a sua realizac;ao no 1º (primeiro) dia util posterior, afastadas "in casu", as penalidades previstas no art. 477 da CLT.

35- DESPESAS DE ADMISSAO E DEMISSAO - Todas as despesas com eventuais exames para admissao e demissao, serao pagas pela empresa.

36- DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL - As empresas descontarao mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao SETH-TAP - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, sindicato profissional, devida em virtude de filiac;ao facultativa, cujo recolhimento devera ser efetuado ate o oitavo dia util domes subsequente ao de referencia.

37- ALEITAMENTO MATERNO - Para amamentar o filho ate que este complete 06 (seis) meses de vida, a mulher tera direito a dois descansos especiais de meia hora cada um durante a jornada de trabalho ou a criteria do empregador.

38- CURSOS E REUNIOES - Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório deverao ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horario normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8 RO/DC 85/82-31-08-82).

Paragrafo Unico: Os curses de comparecimento facultative e custeados pelo empregador estao isentos do pagamento de horas extras.

39- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de quaisquer documentos, ou sua devoluc;ao, a empresa ou ao empregado, devera ser formalizada, com recibo em duas vias assinadas pelo empregado cabendo uma cópia a cada parte.

40- EMPREGADO ESTUDANTE - Serao abonadas as faltas do empregado estudante para prestac;ao de exames durante o periodo necessaria a realizac;ao dos mesmos, desde que, em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pre-avisando o empregador com 48 horas de antecedencia.

41- PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS A PREVIDENCIA SOCIAL - As empresas deverao preencher os formularies exigidos pela Previdencia Social quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condic;ões:

efeitos legais, inclusive para fins de pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

43- BANCO DE HORAS - As horas extras feitas em um dia poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, conforme Lei 9.601 de 21-01-98 e alterações posteriores. Havendo a rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, terá o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas.

Parágrafo primeiro: Fica prevalecendo o período de até 0:10 minutos de tolerância para entrada e saída dos empregados, inclusive saída e retorno do horário de descanso para o almoço. Assim as horas extras começarão a contar a partir de 0:11 minutos trabalhados.

Parágrafo segundo: O empregado que sair até 0:10 minutos após seu horário normal, inclusive saída para almoço, não contará esse período como hora extra, assim como não serão descontados do mesmo, atrasos de até 0:10 minutos nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro - O saldo acumulado do Banco de Horas, deverá ser compensado no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de pagamento em folha.

Parágrafo Quarto - A tolerância a que se refere o parágrafo primeiro e segundo desta cláusula se dará apenas em atrasos de natureza eventual, sendo que a habitualidade descaracteriza tal permissão e enseja a aplicação das sanções legais cabíveis, como advertência e suspensão.

Parágrafo Quinto - O empregado demitido ou demissionário que não tenha compensado integralmente as horas extras trabalhadas, deve receber por elas na rescisão do seu contrato, não se admitindo o desconto de horas negativas.

44- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - No mês de OUTUBRO de 2019 os empregadores recolherão até o último dia útil e em uma única vez, de acordo com aprovação da Assembleia Geral a importância referente a 8,0% (oito por cento) do Piso Salarial pactuado neste instrumento, descontada de seus funcionários referentes ao mês de SETEMBRO de 2019, junto ao Banco do Brasil S/A, conta nº.

4118-1 agência 098-1 mediante Guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional, a ser requerida Via e-mail: sindempregtur@hotmail.com.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos no período de maio/2019 a abril/2020, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão.

O empregador que descontar e não recolher ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% (um por cento) ao mês sem prejuízo de atualização.

Parágrafo segundo - Conforme (TAC nº 153/2009 - MPTb) Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito a oposição de forma ampla, a qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente

preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora do Município de Uberlândia}, sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando a cargo do Sindicato, a comunicação a Empresa, das oposições protocoladas.

/

I

45- FISCALIZAÇÃO - Fica atribuída a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais e o Sindicato Profissional, a fiscalização da Convenção em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas ser depositadas e registradas na referida Delegacia.

46- DAS GARANTIAS E DIREITOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO PATRONAL - Aos empregados contratados DIRETA OU INDIRETAMENTE, para prestarem serviços nas dependências das empresas (imobiliárias, condomínios, shopping centers, administradoras e outros), representadas por este SINDICATO PATRONAL, signatário do presente instrumento, fica garantido os direitos previstos em todas as cláusulas constantes desta convenção coletiva de trabalho, INDEPENDENTE de quaisquer alegações.

Parágrafo (mico: Fica resguardado aos empregados retro citados (caput), o direito de pleitearem em Juízo, as parcelas trabalhistas previstas nesse instrumento convencional, que eventualmente lhe forem suprimidas.

47- VIGÊNCIA - a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º maio/2019 até 30 abril/2020.

48- JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho será a mesma estabelecida na Legislação em vigor, porém, fica permitido o regime de compensação e prorrogação de horas.

49- DIFERENÇAS SALARIAIS - As eventuais diferenças salariais decorrentes desta Convenção Coletiva deverão ser pagas até o dia 30 de Junho de 2019.

50- INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO - Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso ou alimentação será de no mínimo 01 (uma) até no máximo de 02 (duas) horas.

Parágrafo primeiro - Poderão as Empresas conceder intervalos de 00:30 (trinta minutos), nos termos da Lei 13.467/2017.

Parágrafo segundo - Especificamente na jornada 12x36, haverá a obrigatoriedade do intervalo de 1:00 hora, concedido dentro da jornada, garantindo assim a integralidade do descanso de 36 horas.

51- FORNECIMENTO DE RAIS - As empresas fornecerão uma cópia da RAIS a entidade profissional, desde que requerido, no prazo máximo de 15 dias.

52- VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados os (

vales transporte necessaries ao deslocamento dos mesmos, conforme Lei 7418 de 16-1285/Reg. Decreto 95247 de 17-11-87/Dou 18-11-87.

1

Paragrafo primeiro: Os empregados que se utilizarem de meio de transporte "proprio", para irem e virem do trabalho, nao fazem "jus" ao recebimento do vale de transporte; Neste caso, PODERA o empregador, DE FORMA FACULTATIVA, / conceder-lhes AUXILIO DESLOCAMENTO.

\

\

Paragrafo segundo: Tal liberalidade, nao constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou, acessórios delas decorrentes.

53 - DO SECOVIMED UBERLANDIA - Fica mantido o Serviço Social da Habitação da CIDADE DE UBERLANDIA- SECOVIMED-UBERLANDIA, sociedade civil sem fins lucrativos, instituído na CCT 2011/2012, que objetiva a prestação de serviços assistenciais de caráter social, na área da saúde, referente aos trabalhadores integrantes das categorias laborais e patronais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a decisão da Assembleia Geral do Sindicato Patronal e como fim de possibilitar que o SECOVIMED possa desenvolver e ampliar suas atividades, as empresas e condomínios estabelecidos na cidade de Uberlândia, estão obrigadas a recolher, mensalmente, a contribuição de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por empregado, em favor do Serviço Social da Habitação da Cidade de Uberlândia - SECOVIMED.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor da contribuição será corrigido anualmente por proposta do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva, mediante aprovação em Assembleia Geral do SECOVI-TAP, ou em prazo inferior, por meio de proposta extraordinária do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva. Em decorrência desta contribuição fica assegurada às empresas e condomínios, no mínimo, consultas médicas ambulatoriais, tratamento odontológico e exames previstos em tabela periodicamente divulgada pelo SECOVIMED, aos empregados desde sua admissão. Não é permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre empregados de qualquer gênero ou função.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica facultada a contratação do serviço SECOVIMED, aos cônjuges dos trabalhadores da categoria profissional, não se aplicando, in casu, o desconto previsto no parágrafo sexto, aos profissionais elencados neste parágrafo

PARAGRAFO QUARTO- Fica facultada a contratação do serviço SECOVIMED, aos Diretores, Síndicos, Autônomos e demais membros administrativos dos empregadores, não extensiva aos seus cônjuges e familiares, sendo que, os contratos de prestação de serviços ao SECOVIMED, se darão exclusivamente por intermédio dos empregadores vinculados às Categorias Patronais pertinentes a este Instrumento Convencional. Não se aplica o desconto previsto no parágrafo sexto, aos profissionais elencados neste parágrafo.

PARAGRAFO QUINTO - Fica facultada a contrataç;ao do servio SECOVIMED, aos Empregados das Empresas Terceirizadas e Micro Empresas Individuais, nao extensive aos seus cónjuges e familiares, prestadores de serviç;os as empresas vinculados as Categorias Patronais pertinentes a este Instrumento Convencional. IN (' CASU, nao se aplica o desconto previsto no paragrafo sexto, aos profissionais elencados neste paragrafo. . I

PARAGRAFO SEXTO - Os condominios e empresas pertencentes a categoria L IV\ representada pelo SECOVI-TAP, em dia com as suas contribui oes sindicais e/ou \\
mensalidades associativas perante o SECOVI-TAP eo SECOVIMED-UBERLANDIA \ serao beneficiados como subsidio sindical de 50% (cinquenta por cento) sabre o valor '
previsto no paragrafo segundo.

PARAGRAFO SETIMO - Para efeito de calculo, as empresas e condominios devera fornecer a RE da GFIP, para fins de comprovac;ao do numero de funcionarios registrados na empresa ou no condominia no mes de referencia da contribuiç;ao.

PARAGRAFO OITAVO - O SECOVIMED eo SETH-TAP poderao promover ac;oes de fiscalizac;ao do cumprimento do disposto nesta clausula, obrigando-se a empresas ou condominia a fornecer, sempre que solicitado, RE da GFIP, ou qualquer outro documento oficial que comprove o vinculo empregaticio do funcionario com a empresa.

PARAGRAFO NONO- No ato da admissao de novos empregados, as empresas ou condominios deverao enviar ao SECOVIMED, o empregado munido de sua Carteira Profissional (CTPS) com as devidas anotaç;oes de registro, comprovante de endereç;ao, CPF e RG. Tambem, as empresas ou condominios poderao optar por enviar cópia da CTPS com anotac;oes de registro, cópia do RG, CPF e comprovante de residencia do empregado, desde que protocole a entrega no balcao de atendimento do SECOVIMED. No ato da Demissao, as empresas ou condominios deverao comunicar ao SECOVIMED a rescisao de contrato atraves de qualquer meio escrito.

PARAGRAFO DECIMO - A falta de recolhimento na data do vencimento implica em atualizaç;ao monetaria do debito ate a data do efetivo pagamento. Sobre o valor atualizado incidira multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mes pro rata die. Apés 60 (sessenta) dias de atraso, os debitos serao cobrados por urn servic;o juridico. Em caso de cobrança judicial, sera acrescida ao montante atualizado uma taxa de ate 20% (vinte por cento) a titulo de honorarios advocaticios. Incorrera nas mesmas penalidades a empresa ou condominia que nas ac;oes de fiscalizaç;ao for constatado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Para resguardar os direitos dos empregados, uma empresa ou condominia somente podera substituir o SECOVIMED por outro serviç;ao assistencial caso o novo serviç;ao que venha a substitui-lo seja qualitativa e quantitativamente superior ao SECOVIMED. Neste caso a empresa ou condominia devera comprovar a substituiç;ao por meio da apresentac;ao de recibos de pagamento em favor de outra entidade assistencial, no qual deve constar a relac;ao dos nomes dos empregados beneficiados, devendo ainda comprovar que nao existe repasse direto ou indireto ao empregado, do custeio do serviç;ao assistencial contratado.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - O Empregador que nao aderir ao SECOVIMED, ou ainda, nao fornecer urn convenio Medico Odontológico com no minima os mesmos beneficios equivalentes, devera INDENIZAR ao Empregado, na quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salario minima vigente, por cada mes em que ocorrer a desobediencia, independentemente da Multa Convencional (Clausula 258 deste Instrumento).

54- ATESTADO MEDICO - As empresas aceitarao os atestados medicos, desde que sem rasuras, e que conste o nome, carimbo, CRM do medico, emitidos pelo SUS , e seus conveniados, clinicas e consultórios particulares, bem como os emitidos pelos servico;os medicos e odontológicos do SINDICATO e seus conveniados, ficando

55- TAXA DE REVERSAO PATRONAL - As empresas e condominios pertencentes a categoria representada pelo Sindicato Patronal, recolherao as suas expensas, em favor do SECOVI, uma importancia a titulo de Taxa de Reversao Patronal (Contribuiç(ao Assistencial Patronal), com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatuaras, de acordo com a aprovaç(ao da Assembleia Geral, conforme a seguinte tabela:

Nº. de Empregados	Valor da Contribuiç(ao
Sem Empregados	R\$ 210,00
Com empregados	I R\$ 290,00

Paragrafo Primeiro: A contribuiç(ao assistencial mencionada nesta clausula devera ser recolhida ate 31 de julho de 2019, atraves de guia propria fornecida pela Entidade Patronal, a qual sera encaminhada e com indicaç(ao do Banco autorizado ao recolhimento. As empresas que tiverem o inicio de suas atividades no periodo de Maio/2019 ate Abril/2020 deverao recolher a contribuiç(ao assistencial ate o dia 10 do mes seguinte ao da abertura. Fica esclarecido que o recolhimento da contribuiç(ao assistencial fora do prazo sera acrescido de multa de 2% sabre o valor atualizado, mais juros moratorios de 1% ao mes. O termino da vigencia da Convenç(ao Coletiva nao exclui as empresas do cumprimento da obrigaç(ao instituida na presente clausula.

Paragrafo Segundo: As empresas que, por qualquer motivo, deixarem de receber a referida guia propria para o recolhimento da contribuiç(ao assistencial, poderao fazer lo mediante deposito no valor correspondente, dentro do prazo fixado, junto a Caixa Económica Federal- Agencia 0162- C/C nº. 00502501-6.

56- CONTRIBUICAO SINDICAL DOS EMPREGADOS - "AUTORIZAç(ao EXPRESSA DO EMPREGADO" - Retroativamente ao mes de MAIO de 2019, as empresas recolherao dos Empregados, em parcela unica, a CONTRIBUIç(ao SINDICAL (CLT, art. 582, § 1º, "a" e "b"), mediante autorizac(ao expressa do empregado, em "especial" para fins de "autorizaç(ao" do desconto e repasse ao Sindicato Profissional, a importancia equivalente a 01 (um) dia de Salario (1/30), que devera ser recolhido em Guia propria ate 30 de outubro de 2019.

PARAGRAFO UNICO -A empresas nao responderao por quaisquer controversias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razao do desconto acima estabelecido.

57- REGISTRO - E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais e registro no Cartório competente.

Uberlândia, 26 de agosto de 2019.

1/

SETH/TAP- Sindicato dos Empregados e Trabalhadores Hospitalares de Uberlândia, Triângulo

Mineiro e Alto Paranaíba- MG, \ Adeilmo Pereira de Souza - Presidente

C/

1

SECOVI-TAP- Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Resid. e Comerciais, Cond. Resid. e Shopping Centers do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Ronaldo de Mendonça Arantes - Presidente
CPF: 5 351 286-4'

Comissão de Negociação do SECOVI-TAP
Rogerio Ggsuen
CPF: 863.250.948-91